



fs.
Fg.
e

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,

e

Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD), com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7, r/c, loja direita, 2620-061 Olival Basto, com o endereço de correio eletrónico carlota.cunha@fpdd.org, pessoa coletiva n.º 502 513 934, representada neste ato por Fausto José da Cruz Pereira e Joaquim Manuel Correia Guerreiro Viegas, na qualidade de Presidente de Direção e Tesoureiro de Direção, respetivamente, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante** ou **FPDD**.

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. Fundada a 7 de dezembro de 1988 a **Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD)** tem como missão a promoção e desenvolvimento, a nível nacional, da prática de diversas modalidades desportivas no âmbito do desporto para pessoas com deficiência;



6
[Handwritten signature]
4

- D. A **FPDD** irá organizar nos dias 8 e 9 de abril de 2022 nas instalações da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto (FADEUP), o “*3.º Congresso de Atividade Física Adaptada da Cidade do Porto*”;
- E. A **Ágora** reconhece a importância do referido Evento na dinâmica desportiva e da promoção da atividade física e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- F. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pelo **FPDD**, do Evento “*3.º Congresso de Atividade Física Adaptada da Cidade do Porto*”, a realizar nos dias 8 e 9 de abril de 2022, de ora em diante designado por Evento, termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato – Candidatura.

Cláusula 2.ª

Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pela **Segunda Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:

ca
f. b.
P
L

- a) Organizar o Evento “3º Congresso de Atividade Física Adaptada da Cidade do Porto”, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;
- b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
- c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.

2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:

- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
- b) Entregar à **Ágora**, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** à Segunda Outorgante;
- c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
- e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos

onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;

- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis.
- i) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

Cláusula 4.ª Obrigações da ÁGORA

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico, a prestar mediante disponibilidade:

- a) Colaborar na divulgação da informação sobre o evento, nomeadamente, através do sítio na internet e redes sociais da **Ágora**.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **Ágora** no valor

- máximo de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a **Ágora** incorra com o apoio logístico e licenças.
 3. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, sendo que tal apenas poderá ocorrer após a entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª do presente contrato.
 4. O definido no número anterior não obsta a que a **Ágora**, por sua iniciativa e após pedido fundamentado da **Segunda Outorgante**, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com a participação no evento e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.
 5. A **Ágora** reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
 6. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 6.ª

Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 7.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

Cláusula 8.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou

G
b
p
f
s

dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.

2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 9.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

Cláusula 11.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **ÁGORA** nesta matéria.

G. f. s.
P. S.

4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 12.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 14.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **Primeira Contraente** e a **Segunda Contraente**.

G
S
P
4

Cláusula 15.ª

Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na refetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 16.ª

Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da ÁGORA em 23 de março de 2022.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2022/524 e compromisso n.º 940/2022.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da ÁGORA.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.



Porto, 24 de março de 2022

Pela Primeira Outorgante,

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

Pela Segunda Outorgante,

(Fausto José da Cruz Pereira, Presidente de Direção)

(Joaquim Manuel Correia Guerreiro Viegas, Tesoureiro de Direção)



Modelo de Candidatura

Referência Interna:		Data de recepção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

III Congresso de Atividade Física Adaptada da Cidade do Porto

b. Identificação do proponente:

1. **Denominação:** Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência
2. **NIF/NIPC:** 502513934
3. **Morada:** Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 r/c d.º
2620 - 061 Olival Basto – Portugal
4. **Identificação dos representantes legais:** Fausto Pereira

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

O III Congresso de Atividade Física Adaptada da Cidade do Porto decorrerá nos dias 8 e 9 de abril de 2022 na Faculdade de Desporto da Universidade do Porto (FADEUP).

A organização deste evento congrega vários parceiros que são intervenientes ativos e diretos na área da Atividade Física Adaptada da cidade do Porto. As sinergias entretanto estabelecidas entre todos resultaram na criação do Movimento PortInSport. A plena inclusão do cidadão com deficiência na sociedade, utilizando como ferramenta inclusiva a prática desportiva, é o princípio que agrega todos os elementos que constituem a comissão organizadora e científica do presente congresso.

O programa deste congresso contempla uma seleção de conferencistas e formadores de referência na área da Psicologia e Fisiologia Desportiva e Exercício bem como da Educação Física inclusiva, conferindo assim, um carácter internacional a este terceiro evento. As manhãs do programa serão destinadas ao debate e apresentação de ideias relativas à temática da atividade física adaptada, sendo que as tardes serão destinadas a momentos de formação prática. Neste âmbito, pretendendo dar resposta às diversas necessidades serão realizados cursos destinados a treinadores, professores de educação física e profissionais da área da saúde. Reforça-se, também, a aposta em novas

oportunidades de formação específica em modalidades como o Futebol para Cegos, Ténis de Mesa adaptado, Padel e modalidades coletivas em cadeira de rodas.

O programa completo encontra-se em anexo.

Todo o congresso será acreditado para treinadores e professores de educação física.

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

Nesta terceira edição, pretende-se dar continuidade ao propósito de promover oportunidades de formação especializada para estudantes e profissionais da área da Atividade Física Adaptada; estabelecer sinergias com diversas instituições da área da deficiência, tais como clubes, federações e comités paralímpicos de âmbito nacional e internacional e criar um espaço de partilha e divulgação das linhas de investigação mais atuais, no âmbito da Atividade Física Adaptada. Desta forma, procurámos desenvolver um programa completo, que permita não só a partilha e debate de ideias/conhecimento, mas também de formação específica orientada por formadores de referência.

No que diz respeito à formação específica, para além de serem selecionadas as principais modalidades de Desporto Adaptado, também há uma aposta em novas oportunidades de formação específica em modalidades emergentes na área do Desporto Adaptado, nomeadamente no futebol para cegos e o Padel adaptado

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

É esperado que este Congresso receba presencialmente cerca de 120 profissionais da área, contribuindo significativamente para a melhoria das competências.

Nesta terceira edição o Congresso irá abrir a possibilidade dos participantes e palestrantes participarem e apresentarem os seus trabalhos on-line o que permitirá chegar a um maior número de pessoas de diversos locais do Mundo, perspetivando um número total de inscrições acima das 200



Modelo de Candidatura

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Pre vemos um custo final de aproximadamente 6000€, envolvendo os dias do evento (8 e 9 de abril), bem como a véspera e o dia seguinte.

O custo previsto envolve as despesas de alimentação, alojamento, deslocações, honorários dos formadores, bem como material de apoio e divulgação.

Como financiamento público, à data da submissão desta candidatura, informamos que a nossa maior necessidade de apoio diz respeito ao suporte das despesas inerente à alimentação e alojamento, sendo que prevemos uma despesa de aproximadamente 1500€.

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

A organização deste evento congrega vários parceiros que são intervenientes ativos e diretos na área da Atividade Física Adaptada da cidade do Porto, como a Federação Portuguesa de Desporto para pessoas com Deficiência (FPDD), a Faculdade de Desporto da Universidade do Porto (FADEUP) e o Futebol Clube do Porto (FCPorto). A Comissão Organizadora é constituída por 9 elementos, dos diversos parceiros, sendo profissionais experientes na área da atividade física adaptada.

O Congresso irá decorrer nas instalações da FADEUP, o que permite ter boas condições logísticas, humanas e técnicas e, por conseguinte, a garantia de uma redução significativa dos custos inerentes.

A inscrição no Congresso tem um custo associado, que varia de acordo com as características dos formandos e a data de inscrição (entre 60€ e 25€).

Desta forma, o valor das inscrições será um contributo para o suporte das despesas associadas à organização do congresso. Para além disso, será solicitado apoio financeiro ao IPDJ, no que diz respeito à formação destinada a treinadores. Como patrocínios, até à data, temos a Decathlon, Coca-Cola Europacific Partners e AE FADEUP .



Modelo de Candidatura

- h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

Para além da Federação Portuguesa de Desporto para pessoas com Deficiência (FPDD), a Faculdade de Desporto da Universidade do Porto (FADEUP) e o Futebol Clube do Porto (FCPorto) são também entidades associadas à gestão e execução do evento. As três entidades têm uma intervenção direta e ativa em toda a organização do Congresso, sendo que a responsabilidade é assumida de forma igual.

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Esta edição pretende dar continuidade ao trabalho desenvolvido no âmbito do movimento PortoInSport. <https://www.youtube.com/watch?v=0Cy4nBRorBY> – reportagem realizada na primeira edição.

- j. Calendário e prazo global de execução:

8 e 9 de abril de 2022



Modelo de Candidatura

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Não aplicável

- l. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Não aplicável

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não dívida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 08-02-2022

Assinatura do proponente ou representante legal: Presidente da FPDD

Fausto Pereira